



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
PORTARIA NORMATIVA PRF Nº 20, DE 10 DE MAIO DE 2022

Define as diretrizes e procedimentos para a celebração e controle dos pactos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o contido no processo nº 08650.023023/2021-82, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Definir as diretrizes e procedimentos para a celebração e controle dos pactos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria Normativa (PN) consideram-se pactos:

- I - Acordo de Cooperação;
- II - Acordo de Cooperação Técnica;
- III - Termo de Execução Descentralizada;
- IV - Convênio; e

V - demais instrumentos congêneres, não se enquadrando neste conceito os contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para fins desta normativa considera-se:

I - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

II - Acordo de Cooperação Técnica: instrumento jurídico formalizado pela Administração Pública em parcerias com outros entes públicos, visando à união de esforços para o alcance de um objetivo comum, baseado no interesse público;

III - Convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo,

envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

IV - Termo de Execução Descentralizada: instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

V - Protocolo de Intenção: ajuste genérico, celebrado entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública direta e indireta, de todas as esferas, de todos os Poderes, sem obrigações imediatas definidas, nem atividade executória, que vai exigir a formalização de um outro instrumento que venha estabelecer cláusulas executórias;

VI - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

VII - Plano de Trabalho: peça processual integrante dos instrumentos que evidencia a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VIII - Protocolo de Execução: instrumento relativo à cooperação entre órgãos derivado de acordo previamente firmado, que objetiva a execução de uma ou mais ações necessárias ao cumprimento do objeto, sendo possível vincular, se necessário, um ou mais protocolos de execução a um único acordo de cooperação;

IX - Unidades da PRF: Direção-Geral, Diretorias, Corregedoria-Geral, Superintendências e Coordenação-Geral da Universidade da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF);

X - Gestão da Execução: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do pacto, bem como atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, extinção, dentre outros; e

XI - Fiscalização: o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes previstos no Plano de Trabalho.

Art. 3º São competentes para celebrar pactos no âmbito da PRF:

I - o Diretor-Geral;

II - os Diretores, no limite das competências e temáticas que lhes sejam afetas;

III - o Corregedor-Geral, no limite das competências e temáticas que lhe sejam afetas;

IV - os Superintendentes, no limite das competências e temáticas que lhes sejam afetas; e

V - o Coordenador-Geral da UniPRF, no limite das competências e temáticas que lhe sejam afetas.

Instrução Processual

Art. 4º Os pactos a serem celebrados pela PRF deverão constar de processo administrativo próprio, possuir análise quanto à conveniência e oportunidade do objeto a ser celebrado, assim como do seu alinhamento com o Planejamento Estratégico do Órgão.

Art. 5º A instrução processual compreende o conjunto de atividades e procedimentos preliminares que deverão ser observados na celebração do pacto almejado, sendo integrada, no mínimo, pelas seguintes etapas e/ou documentos:

I - Documento de Oficialização de Demanda (DOD), a ser emitido pela área técnica da Unidade da PRF proponente;

II - minuta do Plano de Trabalho;

III - manifestação das áreas impactadas no âmbito da Unidade da PRF responsável pela celebração do pacto, especialmente em relação ao conteúdo das minutas do Termo de Celebração do Pacto e do seu respectivo Plano de Trabalho;

IV - minuta do instrumento a ser celebrado, tais como ACT, TED, Protocolo de Intenção, dentre outros;

V - certidões que comprovem a situação de regularidade do Órgão ou Entidade partícipe, quando for o caso, nos termos do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou norma que venha a substituí-la;

VI - cópias de documentos que demonstrem de forma inequívoca a natureza e a personalidade jurídica do Órgão ou Entidade partícipe;

VII - cópias de documentos que demonstrem de forma inequívoca os poderes da pessoa física representante do Órgão ou Entidade partícipe para celebração do pacto;

VIII - cópias de documentos pessoais das pessoas físicas representantes dos partícipes que irão celebrar o Pacto;

IX - aprovação das minutas do Plano de Trabalho e do instrumento a ser celebrado por parte da autoridade do Órgão ou Entidade partícipe;

X - parecer jurídico da Procuradoria Regional da União (PRU) da respectiva Unidade da Federação ou parecer referencial da CONJUR/MJ, se houver;

XI - **check-list**;

XII - atestado de conformidade com o parecer jurídico da PRU ou parecer referencial da CONJUR/MJ, se houver;

XIII - versão final do Plano de Trabalho;

XIV - versão final do instrumento a ser celebrado;

XV - minuta de portaria dos gestores e fiscais do pacto; e

XVI - extrato de publicação do instrumento celebrado no Diário Oficial da União (DOU).

Acordo de Cooperação

Art. 6º Os processos de celebração de Acordo de Cooperação deverão ser instruídos com a documentação mínima relacionada no art. 5º desta PN, bem como o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 7º A fim de conferir higidez jurídica ao Acordo de Cooperação, na ausência de Parecer Referencial que verse sobre o ajuste proposto, os autos deverão ser submetidos à respectiva Procuradoria Regional da União (PRU) do respectivo Estado da Federação da Unidade da PRF, para análise e parecer.

Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

Art. 8º Os processos de celebração de ACT deverão ser instruídos com a documentação mínima relacionada no art. 5º desta PN.

Art. 9º A fim de conferir higidez jurídica ao ACT, as Unidades da PRF poderão utilizar a orientação do Parecer Referencial nº 0006/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI nº 31672115).

Art. 10. É obrigatória a utilização das minutas padrão do Plano de Trabalho e do ACT, veiculadas por intermédio do Parecer nº 0005/2019/CNCIC/CGU/AGU (SEI nº 31672059) e das minutas padrão do Atestado de Conformidade e do **check-list**, veiculadas por intermédio do Parecer Referencial nº 0006/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI nº 31672115).

Art. 11. As minutas padrão tratadas no art. 10 possuem cláusulas mínimas exigidas para a celebração do ACT, não havendo objeção de inclusão de novas cláusulas a fim de viabilizar a execução do objeto do ACT.

Termo de Execução Descentralizada (TED)

Art. 12. Os processos de celebração de TED deverão ser instruídos com a documentação mínima relacionada no art. 5º desta PN e ainda:

I - instrução do processo com Estudo Técnico Preliminar;

II - mapa de risco;

III - manifestação conclusiva quanto ao enquadramento do objeto do TED, em uma das hipóteses do art. 3º, do Decreto nº 10.426, de 2020;

IV - manifestação técnica que justifique a escolha da modalidade de contratação (TED), em detrimento de outras possibilidades juridicamente disponíveis (licitação/contratação direta), para atender a demanda;

V - justificativas técnicas que motivam a escolha da unidade descentralizadora;

VI - manifestação de interesse do órgão recebedor dos recursos;

VII - análise prévia de custos de forma detalhada dos itens previstos no Plano de Trabalho, de forma a validar o valor objeto da descentralização;

VIII - informação da disponibilidade orçamentária integral para a despesa prevista;

IX - Declaração de Alinhamento com Política Pública, em observância ao art. 3º, § 3º, do Anexo X, da Portaria nº 86, de 23 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - atestado de não incidência das vedações do Decreto nº 10.426, de 2020;

XI - nota técnica indicativa do atendimento dos requisitos elementares para a celebração e documentações comprobatórias.

Art. 13. A fim de conferir higidez jurídica ao TED poderão, as Unidades da PRF, utilizar a orientação do Parecer Referencial nº 0001/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI nº 31672173).

Art. 14. É de uso obrigatório as minutas padrão veiculadas pela Plataforma +Brasil que poderão ser acessadas através do www.gov.br/plataformamaisbrasil.

Art. 15. Os processos de celebração de TED deverão ser submetidos à apreciação das áreas de gerenciamento e execução financeira das respectivas Unidades Gestoras, que atuarão como ponto de apoio técnico-consultivo para elaboração das minutas do TED, do seu respectivo Plano de Trabalho e de seus eventuais Termos Aditivos.

Art. 16. Os Termos de Execução Descentralizada e Convênios a serem celebrados, com período de vigência superior a 12 (doze) meses e/ou com valor de repasse ou descentralização orçamentária igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão ser submetidos à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça – AECI/MJ.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos expedientes citados nos arts. 5º e 12 desta PN provocará o retorno dos autos à Unidade interessada para ajustes.

Acompanhamento e Fiscalização

Art. 17. A execução dos pactos será acompanhada, por gestor e fiscal, titulares e substitutos, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 18. Para o exercício da função, o gestor e fiscal, titular e substituto, deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Art. 19. Quando do seu desligamento ou afastamento definitivo, o gestor e o fiscal, titular e substituto, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a execução do objeto do pacto, durante o período de sua atuação.

Art. 20. Aos fiscais designados incumbe:

I - conhecer as condições do pacto e a legislação pertinente;

II - verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;

III - verificar a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV e no Portal da Transparência, nos convênios e demais pactos registrados no referido sistema;

IV - acompanhar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, quantitativa e qualitativamente, nas condições estabelecidas;

V - reportar ao gestor competente pela celebração do pacto todos os atos de sua competência;

VI - elaborar relatório final das atividades quando encerrada a vigência do pacto; e

VII - exercer demais atividades necessárias ao adequado acompanhamento da execução do pacto fiscalizado.

Art. 21. Aos gestores designados incumbe:

I - conhecer as condições do pacto e a legislação pertinente;

II - verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;

III - verificar a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV e no Portal da Transparência, nos convênios e demais pactos registrados no referido sistema; e

IV - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização.

Da Publicidade

Art. 22. A eficácia dos pactos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU) no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

§ 1º Deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos dos pactos, respeitado o mesmo prazo estabelecido no **caput**.

§ 2º Após a publicação do pacto, os autos deverão ser encaminhados ao servidor ou comissão responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

§ 3º A publicidade mencionada no **caput** será realizada:

I - no âmbito da Unidade Central da PRF, pela Diretoria responsável para celebração do

pacto; e

II - no âmbito das Superintendências e UniPRF, pelas respectivas áreas administrativo-financeiras.

Art. 23. Visando dar total transparência aos pactos celebrados no âmbito da PRF, além da publicidade prevista no artigo anterior, os pactos deverão ser disponibilizados para consulta por meio do site oficial da PRF, ressalvados aqueles cujo conteúdo seja classificado nos diferentes graus de sigilo, cuja publicação obedecerá a regramento próprio, conforme o grau de sigilo e confidencialidade, devendo ainda serem observados os preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Disposições Finais

Art. 24. Caberá à autoridade responsável pela celebração do pacto a verificação das normas aplicáveis ao objeto que se pretende celebrar, suas eventuais revogações, atualizações e demais normas que venham a substituí-las, assim como a verificação da existência de pareceres da Consultoria Jurídica da União e de jurisprudência, em especial do Tribunal de Contas da União (TCU), aplicáveis a cada caso.

Art. 25. Os convênios com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser celebrados exclusivamente pelas autoridades previstas no § 1º do art. 31 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 26. A apuração da viabilidade orçamentária do pacto a ser celebrado será realizada levando-se em consideração os custos operacionais e os custos totais necessários para a execução do seu objeto, em caráter estimativo.

Art. 27. Quando as ações de responsabilidade da PRF necessárias à execução do objeto demandarem apoio logístico, os recursos materiais e a força de trabalho necessários deverão estar previstos no instrumento de celebração do pacto e/ou no seu Plano de Trabalho.

Art. 28. Os objetos dos pactos celebrados no âmbito da PRF deverão ser compatíveis com as competências legais e regimentais da Instituição, seu plano estratégico, assim como com as ações constantes dos Programas de Governo confiados à sua execução.

Art. 29. As áreas de apoio técnico da Direção-Geral, das Diretorias, das Superintendências e da UniPRF manterão registro atualizado dos pactos celebrados no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 30. As áreas de articulação institucional e de apoio técnico da Direção-Geral manterão registro atualizado de todos os pactos celebrados no âmbito da PRF.

Parágrafo único. As Diretorias, Superintendências e a UniPRF deverão encaminhar à Coordenação de Articulação Institucional (CARTI) e à Coordenação de Análise técnica (COAT), imediatamente após a efetiva celebração de cada pacto, o respectivo processo administrativo, para registro e controle dos instrumentos celebrados.

Art. 31. Fica revogada a Portaria Normativa nº 5, de 24 de setembro de 2019 (SEI Nº 21621700).

Art. 32. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

SILVINEI VASQUES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 10/05/2022, às 20:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **41167615** e o código CRC **FF0D3900**.



Processo nº 08650.023023/2021-82



SEI nº 41167615